

Aprovado em
Ass. Freg. 6/6/2022

Regulamento Atribuição de Subsídios



União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Introdução

A União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário tem no movimento associativo uma riqueza endógena, capaz de promover a dinamização da comunidade, quer seja no plano desportivo, cultural, social, recreativo, de ocupação de tempos livres, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nos diferentes setores.

É no movimento associativo que a cultura, o desporto, a solidariedade social estão ao alcance de muitos, permitindo-lhe o acesso a diversas atividades. Neste movimento, convivem e interagem pessoas das mais diversas condições sociais, culturais e económicas.

São mais de quarenta as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, que constituem o movimento associativo da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

Para que este movimento possa continuar a ter um papel ativo nesta União das Freguesias, torna-se necessário regulamentar práticas justas e objetivas quanto ao procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos.

É nesse sentido, que o presente regulamento visa definir e regulamentar, nos termos da lei, os termos e a forma de atribuição dos apoios a conceder por esta União das Freguesias às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que prestem atividades do interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como Lei Habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela União das Freguesias às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, recreativo, desportivo, de ocupação de tempos livres, sediadas nesta União de Freguesias ou que por aqui possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, e ainda que desenvolvam nesta União de Freguesias ou para a população desta União de Freguesias, atividades consideradas como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da sua população.
2. À União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, conceder os apoios previstos no presente regulamento, ainda que os processos não preencham algum dos requisitos nele exigidos, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º

Conceito de associação/coletividade e seus representantes

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, desportiva, da saúde e de ocupação de tempos livres.
2. As associações/coletividades e outras atividades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º

Conceito de subsídio

1. O subsídio é constituído pelas verbas monetárias, bens e serviços entregues pela União das Freguesias às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, para desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta União de Freguesias.
2. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas cuja sede esteja situada nesta União de Freguesias ou que aqui possuam delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação ou que desenvolvam atividades consideradas pela União de Freguesias como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, destinadas à população.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos:

1. Cópia da escritura de constituição, ou documento que legalmente a substitua;

2. Cópia dos estatutos e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
3. Cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos;
4. A identificação dos membros eleitos que integram os corpos sociais, morada dos mesmos e respetivos contactos;
5. Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
6. Plano de Atividades e Orçamento;
7. Relatório e Contas do ano civil anterior;
8. Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
9. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social ou do comprovativo de autorização para a consulta das mesmas.

Artigo 6º

Prazos para a apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na União das Freguesias dentro dos seguintes prazos:

- a) Candidaturas a subsídios a apoiarem as atividades do ano seguinte, que constem no Plano de Atividades, até 30 de novembro;
- b) Candidaturas a subsídios a apoiarem atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse público, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação.

Artigo 7º

Atribuição de subsídios

1. A decisão de atribuição de subsídios, nos termos do presente Regulamento é da competência da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, sob proposta do Presidente da União das Freguesias ou do membro do executivo responsável pela respetiva área.

2. O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
3. Os apoios monetários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo, no entanto, a sua liquidação ultrapassar o ano civil.
4. A decisão da concessão de apoio não monetário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar.
5. A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.
6. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento, não vincula a União das Freguesias, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.

Artigo 8º

Critérios de atribuição de subsídios

A atribuição de subsídios às atividades constantes no presente Regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes diretos;
- b) Número de participantes indiretos;
- c) Número de atividades candidatas;
- d) Capacidade de autofinanciamento;
- e) Estabelecimento de parcerias;
- f) Originalidade de atividade;
- g) Impacto da atividade na União das Freguesias.

Artigo 9º

Alterações às atividades subsidiadas

As eventuais alterações às atividades propostas e subsidiadas só serão aceites, quando informadas com a antecedência mínima de 30 dias, estando sujeitas à reapreciação do subsídio atribuído, sendo necessário apresentar o respetivo pedido de substituição, acompanhado de novo formulário de candidatura.

Artigo 10º

Não realização de atividades

A não realização de atividades subsidiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à União das Freguesias e a devolução das verbas e ou bens, já entregues.

Artigo 11º

Protocolos

Para cada subsídio atribuído será celebrado um protocolo, que especificará os modos e as atividades subsidiadas.

Artigo 12º

Publicidade dos subsídios

A concessão de subsídios pela União das Freguesias obriga as entidades beneficiárias a referencia-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 13º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação dos apoios concedidos, nomeadamente a utilização dos mesmos para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado por esta União de Freguesias, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição dos apoios já recebidos, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 14º

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de julho de 2022.